

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 51/2012

ASSUNTO : Dívidas á Segurança Social

Á "atenção" dos Srs. Gerentes, Directores e Administradores.

Sabia que:

- ❖ em Janeiro 2012 havia 2,6 mil milhões, Euros, em dívida á Segurança Social?
- ❖ que, em 2012, a Seg. Social prevê cobrar 600 milhões, Euros, dessa dívida ?
- ❖ que, a efectivar-se, haveria uma taxa de 11% a mais, de sucesso nas cobranças ?
- ❖ que essa taxa de sucesso tem sido, sobretudo, á custa de entidades singulares ?
- ❖ que, até Abril 2012, já foram cobrados 200 milhões, Euros, dessa dívida ?

Agora, tenha em atenção: sabia que,

- ❖ até Abril 2012, já tinham sido chamados a pagar as dívidas, nada menos que 20.815 Gestores ?
- ❖ que a meta é abordar nada menos que 50.000 Gestores ?

No que respeita á Segurança Social, regime contributivo, obrigações, deveres, etc., é diploma fundamental a Lei nº110/2009, dita, Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. Aqui,

O artº42, claramente refere que:

"1- As entidades contribuintes **são responsáveis** pelo pagamento das contribuições e das quotizações dos trabalhadores ao seu serviço".

e, no , artº187, do referido Código é igualmente claro ao determinar:

"1- A obrigação do pagamento das contribuições e das quotizações, (...), devidos á segurança social (...) **prescreve no prazo de cinco anos**, a contar da data em que aquela obrigação deveria ter sido cumprida." Mas, este prazo,

"2- (...) interrompe-se pela ocorrência de qualquer diligência administrativa realizada (...)"

Importante, o nº1, artº189, do Código:

"1- O diferimento do pagamento da dívida á segurança social, (...) assume a forma de pagamento **em prestações.**"

pelo que, logicamente, a al.a), nº2, artº208, deste Código, refere:

"2- Integram, ainda, o conceito de situação contributiva regularizada:

- a) – As situações de dívida, cujo pagamento em prestações tenha sido autorizado e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização (...)"

Sobre a situação de incumprimento e o pagamento em prestações, o artº13, do decreto-Lei nº42/2012 --- trata do assunto, sendo que o número de prestações foi alargado para 60 prestações, para as pessoas singulares. E, de 36 prestações mensais, para as pessoas colectivas, o que pode chegar ás 120, em certas circunstâncias.

Revista esta matéria , em face dos números inicialmente apresentados e da determinação da Seg. Social na cobrança das dívidas, --- neste momento, com o desemprego; o reflexo de reformas no ano de 2011; as reformas douradas, etc., a situação da S.S. não é famosa ---, lembramos novamente que os Srs. Gerentes devem olhar pela sua vida. Desde 2008, e por intermédio de 6 circulares, pelo menos, que vimos alertando para a responsabilidade subsidiária destes para com as dívidas á Seg. Social e ao Fisco. Veja,

Em especial a Circular nº31/2011.

Não se esqueça que, cobrar a quotização aos Trabalhadores, para ser entregue á segurança Social; e, reter as mesmas quotizações, constitui crime, de abuso de confiança. Previsto no artº107, do Regime Geral Infracções Tributárias, com a pena de prisão até 3 anos; ou, multa de 360 dias.

Alertamos aí, também, para a existência no mercado segurador de contratos de seguro que podem, e dão, certo conforto e podem evitar danos no património próprio dos Srs. Gestores.

É tudo uma questão de prevenção e conhecimento dos dados do problema. Com o arranque da economia que todos desejamos e que se perfilha num horizonte que parece próximo, é bom que não se esqueça das responsabilidades inerentes ao desempenho das funções de gerente; director; ou, administradores. E,

Acautele, na medida do possível, o seu património próprio.

Junho 2012

Carla F. Santos Paula